



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 7.122, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.518, DE 08 DE MARÇO DE 2017, QUE "INSTITUI E ATRIBUI "VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL" AO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º. Modifica-se o art. 1º da Lei Municipal n. 6.518, de 08 de março de 2017, restando assim redigido:

Art. 1º. Fica instituída e atribuída "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial", destinada ao cargo de Procurador da Câmara Municipal, de provimento efetivo, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre o Padrão 8 do Plano de Cargos Efetivos, conforme a Lei Municipal nº 5.316/2013, ou aquele que porventura venha a substituí-lo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 25 de março de 2019.


VER. EUCLIDES JORGE DE CASTRO.

PRESIDENTE.

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS